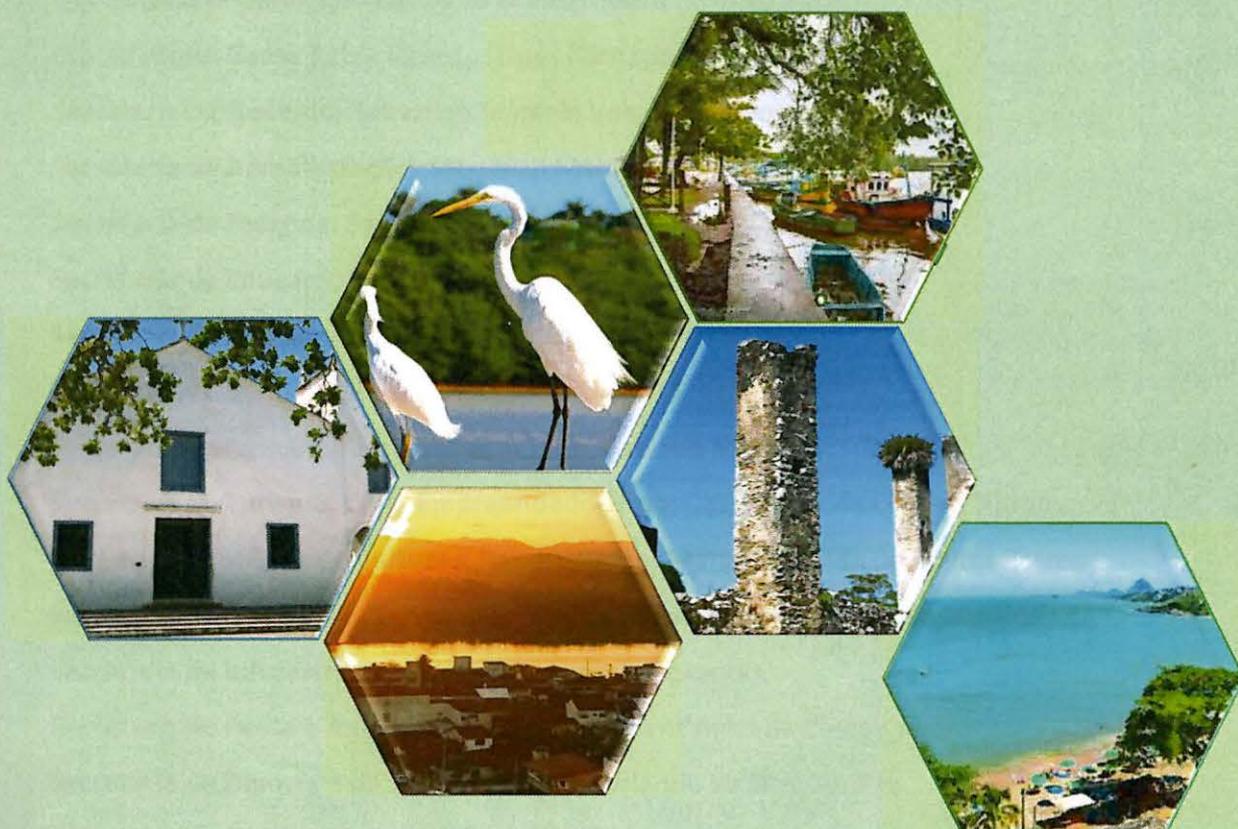


LEI Nº 1513/2021

PPA 2022/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANCHIETA

ANCHIETA
CRIATIVA E
EMPREENDEDORA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal: Fabrício Petri

Vice-Prefeito: Carlos Waldir Mulinari de Souza

Gerência Municipal de Gabinete: Soemis Mezdri Figueira

Assessoria de Comunicação: Flávio Ferreira Simões

Controladoria Geral: Luiz Carlos de Mattos Souza

Procuradoria Geral: Pablo Ricardo Lopes Damázio

Secretaria de Governo: Sebastian Marcelo Veiga (Interino)

Secretaria de Administração: Sebastian Marcelo Veiga

Secretaria da Fazenda: Sandro Azevedo Alpoim

Secretaria de Educação: Carlos Ricardo Balbino

Secretaria da Assistência Social: Flávio Sant'Anna de Oliveira

Secretaria de Meio Ambiente: Jéssica Martins de Freitas

Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Fabiano Mezdri

Secretaria de Turismo, Com. Empreendedorismo: Caio Mozer de Oliveira Abrantes

Gerência Estratégica de Cultura e Pat. Histórico: Maria Fernanda de Freitas Barros

Secretaria de Integração, Desenv. Gestão de Recursos - Paula Louzada Martins

Secretaria de Infraestrutura: Leonardo Antônio Abrantes

Secretaria de Pesca e Aquicultura: Júlio César Sant'Anna da Costa

Secretaria de Esporte e da Juventude: João Orlando da Silva Simões

Secretaria de Saúde: Cristiane Feitosa Almeida

Gerência Municipal de Segurança Pública e Social: Tássio Ernesto Franco Brunoro

Ouvidoria Municipal: Leonardo Fonseca Nogueira Machado

Coordenação: Iara Silvana da Silva Anholetti

Gerente Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional

Equipe Técnica da Gerência Municipal de Planejamento:

Ana Paula Ferreira Monteiro

Nayara Petri

Patrícia Hoffmann

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1513, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual
- PPA para o quadriênio 2022-
2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do art.132, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Anchieta, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 132, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anchieta e artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I desta Lei, em consonância com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Anchieta, descritos na forma de Eixos Estratégicos e alinhados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. O Anexo mencionado no *caput* deste artigo compreende os programas do Governo para o quadriênio 2022-2025, indicando: seu tipo, eixo estratégico, objetivo, público alvo, órgão responsável, unidade orçamentária responsável, ODS vinculada, indicadores de resultados para os programas, valor global por origem dos recursos, bem como suas ações com o custo acumulado no período, seus respectivos produtos, metas físicas e metas ODS .

Art. 2º Constituem Eixos Estratégicos da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2022-2025:

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- I - Governança Participativa e Inovadora
- II - Educação Transformadora e Humanizada
- III - Saúde e Bem-Estar
- IV - Desenvolvimento Social e Segurança
- V - Identidade Cultural
- VI - Emprego, Renda e Empreendedorismo
- VII - Infraestrutura e Sustentabilidade

Art. 3º São integrantes desta lei, os demonstrativos a seguir:

- I- Anexo I: Plano Plurianual
- II- Anexo II: Relatório de Programas e Ações por Órgão;
- III- Anexo III: Detalhamento do PPA Receita
- IV- Anexo IV: Detalhamento do PPA Despesa
- V- Anexo V: Alinhamento do PPA aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
- VI- Anexo VI: Participação social refletida no PPA

Art. 4º Os códigos e os títulos dos programas e ações orçamentárias do Plano serão aplicados nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

§ 1º Os Programas são classificados como:

I - Programa Finalístico: quando resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade; os benefícios e resultados esperados possuem impactos junto aos beneficiários do programa; e

II - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para as ações destinadas a apoio e a manutenção da atuação governamental e gestão das políticas, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Município, de forma a apoiar os Programas Finalísticos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, será encaminhada à Câmara Municipal por meio de projeto de lei específico ou de revisão do PPA, ressalvado o disposto nos artigos 6º e 7º desta lei.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do município poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual- LOA ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo Programa, sem necessidade de nova publicação do PPA.

Art. 7º. O Poder Executivo, por intermédio da Gerência Municipal de Planejamento, fica autorizado a:

- I – alterar o órgão ou a unidade orçamentária responsável pelos programas;
- II - incluir, excluir ou alterar indicador de resultado e registrar a mensuração de seu respectivo índice; e
- III - adequar o título dos produtos, das unidades de medidas, das metas e regionalização, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 8º. Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

§ 1º Por ocasião da elaboração das propostas orçamentárias, a estimativa da despesa deverá considerar a evolução da receita e da execução física das ações constantes do PPA.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho, de cada exercício, relatório de avaliação do PPA 2022-2025, que conterà:

I - demonstrativo da execução dos programas com a última apuração dos indicadores de resultados, a execução física e financeira das ações do exercício anterior; e,

II - Demonstrativo das alterações ocorridas conforme autorização contida no art. 7º.

§ 1º Os titulares dos órgãos responsáveis pela execução dos Programas, no âmbito do Poder Executivo, serão responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das metas do programa ou designarão profissional responsável pelo mesmo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 15 de dezembro de 2021.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 15/12/21
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"
decauasto - 177